



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública

Vereadores Assessoria Jurídica

Data: 07/07/2017 *Quarta*

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre punição para praticantes de trotes contra o SAMUP – Serviço de Assistência Médica de Urgência de Pindamonhangaba, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 121/2017

Autor: FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA

Ementa: DISPÕE SOBRE PUNIÇÃO PARA PRATICANTES DE TROTES CONTRA O SAMUP - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE URGÊNCIA DE PINDAMONHANGABA, POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 2691/2017

Data: 25/07/2017 - Horário: 10:04



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a aplicação de multa para os proprietários de linhas telefônicas de cujos aparelhos sejam originados trotes para o SAMUP – Serviço de Assistência Médica de Urgência de Pindamonhangaba, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art. 2º Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação destinada ao SAMUP, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros que resultem frustrações pela inexistência dos eventos anunciados.

Art. 3º Anotado o número do telefone de onde se originou o trote, o SAMUP, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros deverão encaminhar os respectivos relatório às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários.

Parágrafo único. As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente.

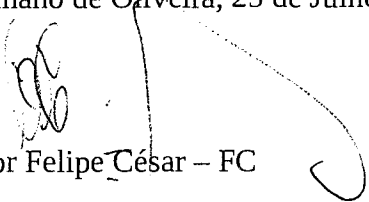
Art. 4º Identificados os proprietários das linhas telefônicas, na forma prevista no artigo anterior, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão competente municipal que adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura do Auto de Infração.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei e nomeará a Secretaria responsável por fazer a fiscalização, lavratura do auto de infração e posterior aplicação de multa aos infratores.

Art. 5º A multa prevista no artigo 1º desta Lei será de 8 UFMPs – Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba, por cada trote realizado, duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 25 de Julho de 2017.


Vereador Felipe César – FC